**Minuta de Normatização da Lei de Acesso à Informação**

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ /2013**

***Regula o acesso a informações previsto no incisoXXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2ºdo art. 216 da Constituição Federal, e dá outrasprovidências.***

A Câmara de Vereadores aprova e oPrefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso àinformação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIIIdo artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 2º.** A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esteEstado (ou Município) as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**CAPITULO II**

**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 3º.** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientaçãosobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local ondepoderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

**§ 1º.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser elaparcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio decertidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 2º.** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessadorequerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar odesaparecimento da respectiva documentação.

**§ 3º.** Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pelaguarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fatoe indicar os meios de provas cabíveis.

**Art. 4º.** É dever do Municípiopromover, independentemente derequerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suascompetências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas oucustodiadas pelo órgão.

**§ 1º.** Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverãoconstar, no mínimo:

I **–** registro das competências e estrutura organizacional, endereços etelefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II **–** registros de quaisquer repasses ou transferências de recursosfinanceiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive osrespectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos eobras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**§ 2º** As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estardisponíveis no Portal Transparência do Município.

**Art. 5º.** O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I **–** criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoriado Municípiode ......................... , em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivasunidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**Seção I**

**Do Pedido de Acesso**

**Art. 6º.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso ainformações ao Município por qualquer meio legítimo.

**§ 1º.** O pedido de acesso a informação deve observar os seguintesrequisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, juntoa Ouvidoria do Municípiode …..........................

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-maile telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço deInformação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canaisde comunicação.

**§ 2º.** Para o acesso a informações de interesse público, a identificação dorequerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**§ 3º.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantesda solicitação de informações de interesse público.

**Art. 7º.** O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe daOuvidoria de imediato, sempre que possível.

**§ 1º.** Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverácomunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20(vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº12.527/ 2011.

**§ 2º.** A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, seeste assim solicitar.

**§ 3º.** A informação armazenada em formato digital será assim fornecida,ressalvado pedido expresso do requerente.

**§ 4º.** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação totalou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidadede recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lheindicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Art. 8º.** Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ouconsolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidadedeverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informaçõesa partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação outratamento de dados.

**Seção II**

**Da Tramitação Interna**

**Art. 9º.** O pedido de informação formulado pelo interessado seráencaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoriado Município de .................…, o qual disciplinará acerca das demais etapas detramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

**Seção III**

**Dos Recursos**

**Art. 10.** Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contraa decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geraldo Município, se:

I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmenteclassificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou ahierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso oudesclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa,estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentosprevistos nesta Lei.

**§ 1º.** O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido àControladoria-Geral do Municípiodepois de submetido à apreciação depelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisãoimpugnada.

**§ 2º.** Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geraldo Município determinará ao órgão ou entidade que adote asprovidências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1ºde julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutelajudicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobrecondutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentespúblicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restriçãode acesso.

**Art. 13.** O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais desigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentesda exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ouentidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

**Seção II**

**Das Informações Pessoais**

**Art. 14.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de formatransparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem daspessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º.** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas àintimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo epelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentespúblicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante deprevisão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º.** Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigoresponsabiliza-se pelo seu uso indevido.

**§ 3º.** O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quandoas informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física oulegalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamentomédico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interessepúblico ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que asinformações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 4º.** Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, arestrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoanão poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação defatos históricos de maior relevância.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 15.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade doagente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei,retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente deforma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar,desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontresob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício dasatribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso ainformação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acessoindevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, oupara fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informaçãosigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes apossíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Art. 16.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danoscausados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevidadeinformações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ouentidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades,tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, odirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipaldireta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamentesubordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintesatribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação,de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentarrelatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e aoaperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimentodo disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dodisposto nesta Lei e seus regulamentos.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo decento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se asdisposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Prefeito(a)